



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N° 083/2023**

**Em, 27 de abril de 2023.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES  
NESTA**

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 6, DE 16 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 6, DE 16 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 06, de 16 de janeiro de 1989, que institui o Código de Posturas do município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações;

*Art. 169 Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida mediante requerimento dos interessados, pagamentos dos tributos devidos à rigorosa observância das disposições deste Código e das demais normas legais e regulamentares a eles pertinentes.*

*§ 1º As atividades de “baixo risco” ficam dispensadas de prévia autorização para iniciar suas atividades.*

*§ 2º As atividades de “baixo risco” não ficam dispensadas de futuras fiscalizações.*

*§3º O requerimento deverá especificar com clareza:*

*I - O ramo de comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado;*

*II - O local em que o requerente pretende exercer sua atividade.*

*Art. 170 Não será concedida licença dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que se enquadrem nas proibições constantes do art. 38, deste Código.*

*Art. 171 A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame do local e de aprovação das autoridades sanitárias competentes.*

*Parágrafo único. As atividades de “baixo risco” ficam dispensadas de exame prévio realizado pelo fisco municipal.*

*Art. 172 Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

*respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destine.*

*§ 1º As atividades de “baixo risco” ficam dispensadas de prévia autorização para iniciar as atividades.*

*§ 2º O fisco municipal pode à qualquer tempo fiscalizar os estabelecimentos, mesmo sendo classificado como “baixo risco”.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 06, de 16 de janeiro de 1989, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 27 de abril de 2023.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009**”.

Atualmente as multas aplicadas em conformidade com a Lei nº 767/2009, podem ser parceladas em um grande número de parcelas (parcelas sempre inferiores ao valor de R\$ 150,00).

Significa dizer que a facilidade do parcelamento não atende ao principal objetivo da multa, que é o de inibir e penalizar os infratores.

Assim, a alteração busca compatibilizar o texto legal ao caráter da multa e da proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Vargem Alta-ES, 27 de abril de 2023.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***